



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 244/64

Fixa normas para oferecimento de emendas ao anteprojeto de Regulamento Geral.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA, com fundamento no inciso III, do art. 9º do Estatuto, a fim de dar cumprimento ao que deliberou o Conselho Universitário, com referência ao anteprojeto do Regulamento Geral, distribuído em impressos, baixa a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aberto aos membros do Conselho Universitário, até o dia 31 de agosto do corrente ano, para oferecimento de emendas ao anteprojeto de Regulamento Geral.

§ 1º - As emendas serão protocoladas na Reitoria e remetidas ao Reitor pelo Secretário da U.E.G. em conjunto, no dia 1º de setembro.

§ 2º - Nenhuma nova emenda poderá ser formalizada após extinto o prazo referido neste artigo, ressalvado o disposto no art. 4º.

Art. 2º - Todas as emendas serão submetidas à Comissão Especial, que se pronunciará conclusivamente dentro do mês de setembro.

§ 1º - As emendas e os respectivos pareceres serão submetidos ao Conselho Universitário, em reunião para este fim convocada pelo Reitor, ao iniciar-se o mês de outubro.

§ 2º - Incorporar-se-á ao Regulamento Geral, com a redação adequada, as emendas que forem aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 3º - A Comissão Especial redigirá o projeto de Regulamento, com a incorporação obrigatória das ementas aprovadas, e o submeterá ao Conselho Universitário.

§ 1º - O texto do projeto prevalecerá com as emendas referidas neste artigo e as demais disposições adotadas pela Comissão Especial.

§ 2º - O projeto definitivo será submetido à aprovação do Conselho Universitário até o dia 30 de outubro.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 244/64)

Art. 4º - Na discussão do projeto serão apreciadas e votadas as emendas supressivas, cumprindo ao Relator enunciar verbalmente, a respeito de cada uma, o pronunciamento da Comissão Especial.

Parágrafo único – Só poderá ser considerada emenda de outro mediante assentimento de dois terços, pelo menos, da totalidade dos membros do Conselho Universitário.

Art. 5º - Será admissível qualquer alteração nos prazos previstos nas disposições anteriores, se adotada com a observância do **quorum** fixado no parágrafo único do art. 4º.

Art. 6º - O projeto, após sua aprovação definitiva, será submetido à redação final, a cargo da Comissão Especial e, em seguida, o Reitor o converterá em Regulamento Geral da Universidade do Estado da Guanabara.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

UEG, 17 de julho de 1964.

HAROLDO LISBOA DA CUNHA
REITOR